



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA - MT

Estado de Mato Grosso

CNPJ 15.023.906/0001-07

Publicado no Diário Oficial de Contas
(DOC/TC-MT)

Edição nº 3780 - Pág(s). 60/63

De 29/12/25 a 30/12/25

Leonardo Pinheiro Calvo

LEI Nº 3.079/2025

SÚMULA: ESTIMA A RECEITA, FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE ALTA FLORESTA/MT PARA O EXERCÍCIO DE 2026, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Autoria: Executivo Municipal.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, aprovou e eu, **VALDEMAR GAMBA**, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º- O orçamento geral do Município de Alta Floresta, Estado de Mato Grosso, estima a receita bruta em R\$ 469.766.600,00 (quatrocentos sessenta e nove milhões, setecentos e sessenta e seis mil e seiscentos reais) e R\$ 30.581.600,00 (trinta milhões quinhentos e oitenta e um mil e seiscentos reais) de deduções, totalizando R\$ 439.185.000,00 (quatrocentos e trinta e nove milhões, cento e oitenta e cinco mil reais), de receita líquida, sendo destinado para a Administração Direta o total de R\$ 390.214.000,00 (trezentos e noventa milhões, duzentos e quatorze mil reais) e para a Administração Indireta o montante de R\$ 48.971.000,00 (quarenta e oito milhões e novecentos e setenta e um mil reais).

Art. 2.º- As receitas ficam estimadas, e as despesas fixadas para o exercício de 2026 conforme estabelece essa lei, nos termos do § 5º do Art. 165 da Constituição Federal, compreendendo:

I - o Orçamento Fiscal referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta, compreende o montante de R\$ 291.785.107,73 (duzentos e noventa e um milhões, setecentos e oitenta e cinco mil, cento e sete reais e setenta e três centavos);

II - o Orçamento da Seguridade Social incluindo todos os órgãos e entidades, a quem detém competência para executar as ações nas áreas de Saúde, Previdência e Assistência Social, quer sejam da Administração Direta, ou da Indireta, bem como seus Fundos e Fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público nos termos do § 2º do art. 195 da Constituição Federal, compreende o montante de R\$ 147.399.892,27 (cento e quarenta e sete milhões, trezentos e noventa e nove mil, oitocentos e noventa e dois reais e vinte e sete centavos).

Art. 3.º- A receita será realizada mediante a arrecadação de tributos, transferências e outras fontes de recursos, na forma da legislação em vigor e de acordo com as especificações a seguir:

ADMINISTRAÇÃO DIRETA:

RECEITAS CORRENTES:

Receitas Tributárias

R\$

91.630.700,00

PL nº 2.375/2025 (Poder Executivo)



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA - MT

Estado de Mato Grosso

CNPJ 15.023.906/0001-07

Receitas de Contribuições	R\$	10.339.000,00
Receita Patrimonial	R\$	9.852.000,00
Transferências Correntes	R\$	246.445.000,00
Outras Receitas Correntes	R\$	3.730.300,00

RECEITAS DE CAPITAL:		
Alienação de Bens	R\$	1.118.000,00
Transferência de Capital	R\$	27.099.000,00
(-) DEDUÇÕES DA RECEITA:		
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhorias	R\$	(2.717.100,00)
Contribuições	R\$	(346.000,00)
Transferências Correntes	R\$	(27.240.000,00)
Outras Receitas Correntes	R\$	(278.500,00)
TOTAL DAS RECEITAS ADM. DIRETA	R\$	390.214.000,00

ADMINISTRAÇÃO INDIRETA:

RECEITAS CORRENTES:		
Receitas de Contribuições	R\$	10.626.000,00
Receitas Patrimoniais	R\$	12.000.000,00
Outras Receitas Correntes	R\$	815.000,00

RECEITAS CORRENTES – INTRA-ORÇAMENTÁRIA		
Contribuições Intra-Orçamentária	R\$	13.030.000,00
Outras Receita Intra-Orçamentária		12.500.000,00
TOTAL DAS RECEITAS ADM. INDIRETA	R\$	48.971.000,00

Art. 4.º- As Despesas da administração direta será realizada segundo a discriminação dos quadros de Despesas “por Funções de Governo, por Categoria Econômica e por Órgão da Administração” integrante desta Lei, e as autarquias e fundações em seus respectivos orçamentos aprovados por decreto executivo.

a) POR FUNÇÕES DE GOVERNO:

01 – LEGISLATIVO	R\$	14.638.488,16
02 – JUDICIÁRIA	R\$	2.825.000,00
04 – ADMINISTRAÇÃO	R\$	58.192.193,23
06 – SEGURANÇA PÚBLICA	R\$	1.744.000,00
08 – ASSISTÊNCIA SOCIAL	R\$	17.584.000,00
09 – PREVIDÊNCIA SOCIAL	R\$	49.310.230,77
10 – SAÚDE	R\$	80.505.661,50
11 – TRABALHO	R\$	4.062.000,00
12 – EDUCAÇÃO	R\$	99.533.000,00

PL nº 2.375/2025 (Poder Executivo)



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA - MT

Estado de Mato Grosso

CNPJ 15.023.906/0001-07

13 – CULTURA	R\$	7.561.000,00
15 – URBANISMO	R\$	43.272.926,34
16 - HABITAÇÃO	R\$	3.320.000,00
17- SANEAMENTO	R\$	199.000,00
18 – GESTÃO AMBIENTAL	R\$	7.700.000,00
19 – CIÊNCIA E TECNOLOGIA	R\$	1.126.000,00
20 – AGRICULTURA	R\$	9.961.500,00
23 – COMÉRCIO E SERVIÇOS	R\$	1.487.000,00
24 – COMUNICAÇÕES	R\$	1.719.000,00
25 – ENERGIA	R\$	11.559.000,00
26 – TRANSPORTE	R\$	8.611.000,00
27 – DESPORTO E LAZER	R\$	5.974.000,00
28 – ENCARGOS ESPECIAIS	R\$	6.300.000,00
99 – RESERVA DE CONTINGÊNCIA	R\$	2.000.000,00
Total das Despesas por Funções de Governo	R\$	439.185.000,00

b) POR CATEGORIA ECONÔMICA:

Despesas Correntes	R\$	352.017.811,84
Despesas de Capital	R\$	68.036.288,16
Reserva de Contingência	R\$	19.130.900,00
Total	R\$	439.185.000,00

3

c) POR ÓRGÃO DA ADMINISTRAÇÃO:

Administração Direta:		
01 - Câmara Municipal	R\$	14.977.718,93
02 - Gabinete do Prefeito	R\$	8.899.531,50
03 - Secretaria de Governo, Gestão e Planejamento	R\$	22.200.000,00
04 - Secretaria Fazenda	R\$	30.719.661,73
05 - Procuradoria Geral do Município	R\$	3.184.000,00
06 - Secretaria de Cultura e Juventude	R\$	7.561.000,00
07 - Secretaria Assistência Social e Cidadania	R\$	20.904.000,00
08 - Secretaria Municipal de Educação	R\$	99.533.000,00
09 - Secretaria Esporte e Lazer	R\$	5.974.000,00
10 - Secretaria de Infraestrutura e Serviços Urbanos	R\$	50.656.926,34
11 - Secretaria Municipal de Saúde	R\$	80.704.661,50
12 - Secretaria Municipal de Inovação e Desenvolvimento	R\$	3.665.000,00
13 - Secretaria Agricultura e Pecuária	R\$	9.961.500,00
14 - Secretaria de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável	R\$	7.700.000,00
15 - Secretaria de Cidade	R\$	23.573.000,00
Total da Administração Direta	R\$	390.214.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA - MT
Estado de Mato Grosso
CNPJ 15.023.906/0001-07

Administração Indireta:		
16 - IPREAF – Inst. de Previdência de Alta Floresta	R\$	48.971.000,00
Total da Administração Indireta	R\$	48.971.000,00

TOTAL GERAL	R\$	439.185.000,00
--------------------	------------	-----------------------

Art. 5.º- Os orçamentos das despesas das administrações indiretas poderão ser expandidos até os limites das efetivas arrecadações.

Art. 6.º- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar operações de crédito por antecipação de receita, até o limite de 16% (dezesseis por cento) da receita corrente líquida, nos termos da Resolução do Senado nº 043/2001.

Art. 7.º- Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos suplementares, observado o disposto no § 1º, I, II, III e IV, do art. 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, mediante a utilização de recursos provenientes de:

I - Para abertura de créditos suplementares à conta de recursos provenientes de anulação parcial ou total de dotações, até o limite de 30% (trinta por cento) do Orçamento aprovado por esta Lei, para reajustar os custos de atividades e projetos integrantes dos seus Orçamentos, desde que respeitados os objetivos e metas da programação aprovada nesta Lei;

II - Para abertura de créditos suplementares à conta de recursos provenientes de superávit financeiro, até o limite do total apurado, desde que respeitado a fonte de recurso;

III - Para abertura de créditos suplementares à conta de excesso de arrecadação, por fonte de recursos, até o limite total apurado mediante as projeções e desde que respeitado os objetivos e metas da programação aprovada nesta Lei; e

IV - Reserva de contingência, observado o disposto no Inciso III do Art. 5º da Lei Complementar Federal nº 101/2000 e previsão na Lei de Diretrizes Orçamentárias, até o valor definido nessa Lei.

Art. 8.º- Essa Lei Orçamentária Anual será executada a nível de modalidade de aplicação.

Art. 9.º- Esta Lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 2026.

Art. 10 - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Alta Floresta-MT, em 29 de dezembro de 2025.

VALDEMAR GAMBA
Prefeito Municipal

estabelecido, os recursos poderão ser remanejados pelo Poder Executivo de acordo com autorização constante da lei orçamentária anual.

Art. 38 - As emendas impositivas, poderão ser redigidas de forma genérica, tal como informando a(s) entidade(s) e/ou secretaria(s) a ser(em) contemplada(s), valor(es), objeto, descrição da ação, cabendo ao Poder Executivo estabelecer outros procedimentos técnicos necessários, inclusive definindo e/ou criando o(s) respectivo(s) elemento(s) de despesa(s) para o atendimento.

CAPÍTULO IX

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 39 - As Entidades Privadas beneficiadas com recursos públicos a qualquer título deverão prestar contas da destinação destes recursos, bem como submeter-se-ão à fiscalização do Poder Público, com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos.

Art. 40 - Para os efeitos do § 3.º do Art. 16 da Lei Complementar Federal n.º 101/2000, consideram-se despesas irrelevantes aquelas que, individualmente, não ultrapassem o previsto nos incisos I e II do Art. 75 da Lei Federal n.º 14.133, de 01 de abril de 2021.

Art. 41 - Os Projetos de Lei que tratem de renúncia de receita ou aumento de despesa de caráter continuado, deverão estar acompanhados de demonstrativo do montante estimado da diminuição da receita ou do aumento da despesa, para o exercício vigente e os dois subsequentes, detalhando a memória de cálculo respectiva.

Art. 42 - O projeto de Lei Orçamentária Anual - LOA será enviado pelo Poder Executivo para apreciação no Poder Legislativo, até 1.º de outubro do corrente, que o apreciará e devolverá até o encerramento da Sessão Legislativa.

Art. 43 - Emendas ao Projeto de Lei Orçamentária poderão ser realizadas, observado:

I - compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias;

II - não alterem dotações referentes a despesas de pessoal, encargos sociais e serviços da dívida, salvo se comprovado seu excesso;

III - não utilizem recursos provenientes de convênios e operações de créditos vinculados;

IV - indiquem a fonte de recursos.

Art. 44 - Se o Projeto de Lei Orçamentária Anual - LOA não for encaminhado à sanção do Prefeito em tempo hábil, a programação dele constante poderá ser executada, em cada mês, até o limite de um doze avos do total de cada dotação, na forma da proposta do orçamento remetido à Câmara Municipal.

Art. 45 - Observado os incisos V e VI do Art. 167 da Constituição Federal fica o Poder Executivo autorizado, mediante ato próprio, remanejar créditos orçamentários e suplementares de um órgão para outro e de uma categoria econômica para outra, até o limite de 30% (trinta por cento) do total da despesa fixada na Lei Orçamentária, observada a previsão do Art. 43 da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964:

I - os créditos suplementares autorizados no caput englobam a inclusão de fontes de recursos modalidade de aplicação, grupo de natureza de despesa e categoria econômicas;

II - os créditos Suplementares referentes ao Orçamento do Poder Legislativo obedecerão ao limite de até 30% (trinta por cento).

Art. 46 - Os recursos de convênios ou vinculados, não previstos no orçamento da receita ou o seu excesso, poderão ser utilizados como fonte de recursos para a abertura de Créditos Adicionais Especiais ou Suplementares por ato do Executivo Municipal, até o limite autorizado no Art. anterior.

Art. 47 - Durante a execução orçamentária de 2026 o Poder Executivo, autorizado por Lei, poderá incluir novos projetos, atividades e operações especiais na LOA, na forma de Créditos Adicionais Especiais, desde que se enquadrem nas prioridades para o exercício constantes no Art. 2.º desta Lei e alterações.

Art. 48 - A Lei Orçamentária Anual - LOA contemplará autorização para o Executivo realizar operações de crédito até o limite fixado pelo Senado Federal.

Art. 49 - O Município evidenciará seu controle de custos e avaliação de resultados, quanto à realização das receitas previstas e execução de despesas fixadas, estabelecidas em seus programas de governo, através de relatórios circunstanciados, emitido pelos seus sistemas de Controle Interno, com vista ao atendimento do que estabelece o Inc. I, alínea "e" do Art. 4º da Lei Complementar Federal n.º 101/2000.

Art. 50 - O Município só poderá contribuir para o custeio de despesas de competência de outros Entes da Federação se houver disponibilidade orçamentária e financeira e cumprido com todas as suas obrigações Constitucionais e Legais, além das exigências estabelecidas no Art. 25 da Lei Complementar Federal n.º 101/2000.

Art. 51 - Fazem parte integrante desta Lei:

I - Anexo de prioridades metas da administração, na forma de Anexo I;

II - Anexo de Metas Fiscais, estabelecidos nos §§ 1.º e 2.º, do Art. 4.º, de Lei Complementar Federal n.º 101/2000, na forma de Anexo II, assim demonstrados:

a) Demonstrativo de Metas Anuais;

b) Demonstrativo de Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior;

c) Demonstrativo de Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Metas Fiscais Fixadas nos Três Exercícios Anteriores;

d) Demonstrativo de Evolução do Patrimônio Líquido;

e) Demonstrativo de Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos;

f) Demonstrativo de Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita

III - Anexos de Riscos Fiscais, estabelecido no § 3º, do Art. 4º, da Lei Complementar Federal n.º 101/2000, na Forma de Anexo III;

IV - Relatório sobre Projetos em Execução, em atendimento ao Parágrafo Único do Art. 45 da Lei Complementar Federal n.º 101/2000.

Art. 52 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, surtindo efeitos a partir de 01 de janeiro de 2026.

Art. 53 - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Alta Floresta - MT, em 29 de dezembro de 2025.

VALDEMAR GAMBA
Prefeito Municipal

LEI N° 3.079/2025

SÚMULA: ESTIMA A RECEITA, FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE ALTA FLORESTA/MT PARA O EXERCÍCIO DE 2026, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Autoria: Executivo Municipal.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, aprovou e eu, VALDEMAR GAMBA, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º - O orçamento geral do Município de Alta Floresta, Estado de Mato Grosso, estima a receita bruta em R\$ 469.766.600,00 (quatrocentos sessenta e nove milhões, setecentos e sessenta e seis mil e seiscentos reais) e R\$ 30.581.600,00 (trinta milhões quinhentos e oitenta e um mil e seiscentos reais) de deduções, totalizando R\$ 439.185.000,00 (quatrocentos e trinta e nove milhões, cento e oitenta e cinco mil reais), de receita líquida, sendo destinado para a Administração Direta o total de R\$ 390.214.000,00 (trezentos e noventa milhões, duzentos e quatorze mil reais) e para a Administração Indireta o montante de R\$ 48.971.000,00 (quarenta e oito milhões e novecentos e setenta e um mil reais).

Art. 2.º - As receitas ficam estimadas, e as despesas fixadas para o exercício de 2026 conforme estabelece essa lei, nos termos do § 5º do Art. 165 da Constituição Federal, compreendendo:

I - o Orçamento Fiscal referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta, compreende o montante de R\$ 291.785.107,73 (duzentos e noventa e um milhões, setecentos e oitenta e cinco mil, cento e sete reais e setenta e três centavos);

II - o Orçamento da Seguridade Social incluindo todos os órgãos e entidades, a quem detém competência para executar as ações nas áreas de Saúde, Previdência e Assistência Social, quer sejam da Administração Direta, ou da Indireta, bem como seus Fundos e Fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público nos termos do § 2º do art. 195 da Constituição Federal, compreende o montante de R\$ 147.399.892,27 (cento e quarenta e sete milhões, trezentos e noventa e nove mil, oitocentos e noventa e dois reais e vinte e sete centavos).

Art. 3.º - A receita será realizada mediante a arrecadação de tributos, transferências e outras fontes de recursos, na forma da legislação em vigor e de acordo com as especificações a seguir:

ADMINISTRAÇÃO DIRETA:

RECEITAS CORRENTES:		
Receitas Tributárias	R\$	91.630.700,00
Receitas de Contribuições	R\$	10.339.000,00
Receita Patrimonial	R\$	9.852.000,00
Transferências Correntes	R\$	246.445.000,00
Outras Receitas Correntes	R\$	3.730.300,00
RECEITAS DE CAPITAL:		
Alienação de Bens	R\$	1.118.000,00
Transferência de Capital	R\$	27.099.000,00
(-) DEDUÇÕES DA RECEITA:		
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhorias	R\$	(2.717.100,00)
Contribuições	R\$	(346.000,00)
Transferências Correntes	R\$	(27.240.000,00)
Outras Receitas Correntes	R\$	(278.500,00)
TOTAL DAS RECEITAS ADM. DIRETA	R\$	390.214.000,00

ADMINISTRAÇÃO INDIRETA:

RECEITAS CORRENTES:		
Receitas de Contribuições	R\$	10.626.000,00
Receitas Patrimoniais	R\$	12.000.000,00
Outras Receitas Correntes	R\$	815.000,00
RECEITAS CORRENTES – INTRA-ORÇAMENTÁRIA		
Contribuições Intra-Orçamentária	R\$	13.030.000,00
Outras Receita Intra-Orçamentária		12.500.000,00
TOTAL DAS RECEITAS ADM. INDIRETA	R\$	48.971.000,00

Art. 4.º - As Despesas da administração direta será realizada segundo a discriminação dos quadros de Despesas "por Funções de Governo, por Categoria Econômica e por Órgão da Administração" integrante desta Lei, e as autarquias e fundações em seus respectivos orçamentos aprovados por decreto executivo.

A) POR FUNÇÕES DE GOVERNO:

01 – LEGISLATIVO	R\$	14.638.488,16
02 – JUDICIÁRIA	R\$	2.825.000,00
04 – ADMINISTRAÇÃO	R\$	58.192.193,23
06 – SEGURANÇA PÚBLICA	R\$	1.744.000,00
08 – ASSISTÊNCIA SOCIAL	R\$	17.584.000,00
09 – PREVIDÊNCIA SOCIAL	R\$	49.310.230,77
10 – SAÚDE	R\$	80.505.661,50
11 – TRABALHO	R\$	4.062.000,00
12 – EDUCAÇÃO	R\$	99.533.000,00

13 – CULTURA	R\$	7.561.000,00
15 – URBANISMO	R\$	43.272.926,34
16 – HABITAÇÃO	R\$	3.320.000,00
17 – SANEAMENTO	R\$	199.000,00
18 – GESTÃO AMBIENTAL	R\$	7.700.000,00
19 – CIÊNCIA E TECNOLOGIA	R\$	1.126.000,00
20 – AGRICULTURA	R\$	9.961.500,00
23 – COMÉRCIO E SERVIÇOS	R\$	1.487.000,00
24 – COMUNICAÇÕES	R\$	1.719.000,00
25 – ENERGIA	R\$	11.559.000,00
26 – TRANSPORTE	R\$	8.611.000,00
27 – DESPORTO E LAZER	R\$	5.974.000,00
28 – ENCARGOS ESPECIAIS	R\$	6.300.000,00
99 – RESERVA DE CONTINGÊNCIA	R\$	2.000.000,00
Total das Despesas por Funções de Governo	R\$	439.185.000,00

B) POR CATEGORIA ECONÔMICA:

Despesas Correntes	R\$	352.017.811,84
Despesas de Capital	R\$	68.036.288,16
Reserva de Contingência	R\$	19.130.900,00
Total	R\$	439.185.000,00

C) POR ÓRGÃO DA ADMINISTRAÇÃO:

Administração Direta:		
01 - Câmara Municipal	R\$	14.977.718,93
02 - Gabinete do Prefeito	R\$	8.899.531,50
03 - Secretaria de Governo, Gestão e Planejamento	R\$	22.200.000,00
04 - Secretaria Fazenda	R\$	30.719.661,73
05 - Procuradoria Geral do Município	R\$	3.184.000,00
06 - Secretaria de Cultura e Juventude	R\$	7.561.000,00
07 - Secretaria Assistência Social e Cidadania	R\$	20.904.000,00
08 - Secretaria Municipal de Educação	R\$	99.533.000,00
09 - Secretaria Esporte e Lazer	R\$	5.974.000,00
10 - Secretaria de Infraestrutura e Serviços Urbanos	R\$	50.656.926,34
11 - Secretaria Municipal de Saúde	R\$	80.704.661,50
12 - Secretaria Municipal de Inovação e Desenvolvimento	R\$	3.665.000,00
13 - Secretaria Agricultura e Pecuária	R\$	9.961.500,00
14 - Secretaria de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável	R\$	7.700.000,00
15 - Secretaria de Cidade	R\$	23.573.000,00
Total da Administração Direta	R\$	390.214.000,00
Administração Indireta:		
16 - IPREAF – Inst. de Previdência de Alta Floresta	R\$	48.971.000,00
Total da Administração Indireta	R\$	48.971.000,00
TOTAL GERAL	R\$	439.185.000,00

Art. 5.º- Os orçamentos das despesas das administrações indiretas poderão ser expandidos até os limites das efetivas arrecadações.

Art. 6.º- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar operações de crédito por antecipação de receita, até o limite de 16% (dezesseis por cento) da receita corrente líquida, nos termos da Resolução do Senado nº 043/2001.

Art. 7.º- Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos suplementares, observado o disposto no § 1º, I, II, III e IV, do art. 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, mediante a utilização de recursos provenientes de:

I - Para abertura de créditos suplementares à conta de recursos provenientes de anulação parcial ou total de dotações, até o limite de 30% (trinta por cento) do Orçamento aprovado por esta Lei, para reajustar os custos de atividades e projetos integrantes dos seus Orçamentos, desde que respeitados os objetivos e metas da programação aprovada nesta Lei;

II - Para abertura de créditos suplementares à conta de recursos provenientes de superávit financeiro, até o limite do total apurado, desde que respeitado a fonte de recurso;

III - Para abertura de créditos suplementares à conta de excesso de arrecadação, por fonte de recursos, até o limite total apurado mediante as projeções e desde que respeitado os objetivos e metas da programação aprovada nesta Lei; e

IV - Reserva de contingência, observado o disposto no Inciso III do Art. 5º da Lei Complementar Federal nº 101/2000 e previsão na Lei de



Diretrizes Orçamentárias, até o valor definido nessa Lei.

Art. 8.º- Essa Lei Orçamentária Anual será executada a nível de modalidade de aplicação.

Art. 9.º- Esta Lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 2026.

Art. 10 - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Alta Floresta-MT, em 29 de dezembro de 2025.

VALDEMAR GAMBA

Prefeito Municipal

PORTARIA

PORTARIA N.º 2114/2025

SÚMULA: DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE FISCAL PARA ACOMPANHAMENTO DA ATA N° 385/2025 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ROBSON QUINTINO DE OLIVEIRA, Secretário de Governo, Gestão e Planejamento, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas por meio da (Decreto n° 001/2025):

RESOLVE:

Art. 1º. Designar o Sr. MARCOS DOS SANTOS, CPF: 027.205.411-92, matrícula n° 3167, lotado na Secretaria de Governo, Gestão e Planejamento, como fiscal para acompanhamento da Ata n° 385/2025-FRANCIMAR LIMA DE SOUZA - EPP; cujo objeto da Dispensa de Licitação n° 066/2025, é REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE HIGIENE, VISANDO GARANTIR O ABASTECIMENTO CONTÍNUO DAS UNIDADES, POR UM PERÍODO DE 3 MESES.

Art. 2º. Designar como suplente a Sra. VILMA LEMES PINHEIRO, CPF: 676.842.469-68, matrícula n° 20994, lotada na Secretaria de Governo, Gestão e Planejamento, devendo este atuar na fiscalização e na elaboração dos respectivos relatórios, quando da impossibilidade de atuação do fiscal designado.

Art. 3º. O fiscal deverá comunicar imediatamente o suplente quando houver qualquer motivo que o impeça de exercer sua atribuição, tais como férias, licença prêmio, licença para tratamento de saúde, dentre outros, sob pena de responsabilidade pelo não acompanhamento dos contratos.

Par. Único. O comunicado deve ser feito por escrito pela fiscal e fornecida cópia da presente Portaria ao suplente.

Art. 4º. Para a eficiente fiscalização do contrato, o fiscal designado, bem como seu suplente, deverá ter conhecimento sobre o contrato, termo de referência, Instrução Normativa 03.2018 da Controladoria Geral do Município, manuais de fiscalização, dentre outros documentos já disponíveis no Portal Transparência da Prefeitura de Alta Floresta – MT.

Art. 5º. A ineficiência ou ausência da fiscalização de contrato que acarrete prejuízo ao erário poderá ensejar na responsabilização civil, penal e administrativa do fiscal designado.

Art. 6º. A designação de servidor para atuação como fiscal, bem como seu suplente, decorre do poder hierárquico conferido à Administração, somente podendo haver recusa caso fique comprovada a ausência de capacidade técnica para atuação.

Art. 7º. O fiscal deverá confeccionar mensalmente os relatórios de fiscalização, devendo inseri-los no sistema http://www.gp.srv.br/adm_altafloresta, ou caso não tenha senha de acesso, entregar em arquivo em PDF ao Departamento de Licitações e Contratos.

Art. 8º. Quando o contrato envolver o fornecimento de produtos a toda a Prefeitura, o fiscal deverá contar com o apoio de servidores responsáveis pelo recebimento das mercadorias em cada Secretaria através de check list de verificação disponibilizados no Portal Transparência, documentos estes, que embasarão o relatório do fiscal.

Art. 9º. As dúvidas poderão ser dirimidas junto a Controladoria Geral do Município.

Art. 10. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 11. Revogam – se as disposições em contrário.

Alta Floresta – MT, aos 29 de dezembro de 2025.

Registre-se, publique-se

Cumpra-se

Walterlene Paz da Silva

Superintendente de

Gestão Administrativa

Decreto 092/2023

PORTARIA N.º 2115/2025

SÚMULA: DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE FISCAL PARA ACOMPANHAMENTO DA ATA N° 386/2025 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ROBSON QUINTINO DE OLIVEIRA, Secretário de Governo, Gestão e Planejamento, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas por meio da (Decreto n° 001/2025):